



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.308

Autoriza Cessão de Imóvel, sem Onus, a quem menciona.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus vereadores decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder ao Estado de Minas Gerais, sem qualquer ônus, por prazo indeterminado, o prédio do Patrimônio Municipal, onde funciona a Escola Estadual Eufrazina da Costa Araújo, às margens da Rod. BR 365.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, em 22 de agosto de 1985.

[Assinatura]
Dr. VIRGILIO BALBUENA DE FARIA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

[Assinatura]
Angela Maria Paes Lemos
Secretária

[Assinatura]
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação
O Presidente